



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF
CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401 – Fax: (61) 33419480

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL

SHOPPING (CONVITE) Nº 03/ICMBio/PROBIO II/2010

PROCESSO Nº 02070.001926/2010-02

Prezado(a) Senhor(a):

Visando a eventual necessidade de comunicação entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e os interessados em participar da presente seleção, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento de Edital para e-mail: licitacao@icmbio.gov.br.

O não envio dos dados eximirá o **ICMBio** da responsabilidade de comunicação de eventos relacionados à seleção, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de referência, de sua publicação em jornal de grande circulação.

Brasília, DF, 16 de junho de 2010

IRENE FERREIRA MARTINS
Comissão de Licitação

NOME: _____

CPF Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - **ICMBio**, nesta data, cópia do Edital de SHOPPING nº 00/ICMBio/2010.

Local: _____, ____ de _____ de 2010.

Assinatura

(A assinatura é opcional em caso de envio por e-mail)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, Lt. 01, módulo “b”, torres 1, 2 e 3,
em Brasília/DF.

SHOPPING (CONVITE) Nº 03/ICMBio/PROBIO II/2010

1. DO OBJETO

Tem como objeto a contratação de instituição para concessão de bolsas de apoio técnico e científico para apoiar a implementação das ações previstas para o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade no âmbito do Projeto Nacional de Ações Integradas Público-Privada para Biodiversidade – PROBIO II.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - As empresas convocadas para participação deste Shopping (Convite) deverão atender aos seguintes requisitos:

2.1.2 - Cumprir as exigências estabelecidas neste Shopping (Convite) e apresentar os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor autorizado.

2.1.3 - Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF, nos termos do § 1º, art. 10 do Decreto 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002;

2.2 - Não se encontrarem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

3 - DO ENVIO DO ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E FORMULÁRIO DE OFERTA

3.1 - As empresas convocadas deverão apresentar **02 (dois) envelopes lacrados**, sendo o primeiro com a documentação exigida neste Shopping (convite) e o segundo com o formulário de oferta de acordo com anexo II, para:

LOCAL: EQSW 103/104, Lote 01, Módulo B, 1º subsolo, Complexo Administrativo Sudoeste — Brasília/DF - Setor de Licitações

DATA: 28/06/2010

HORÁRIO: 09h30min horas

3.2 - Os envelopes contendo a “Documentação” e “Formulário de Oferta” serão abertos pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações e equipe de apoio do ICMBio, em sessão pública, no endereço informado no subitem anterior.

3.3 – No Formulário de Oferta deverão constar as seguintes condições:

3.3.1 - Prazo de validade, não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

3.3.2 - Todas as características dos serviços cotados, observadas as especificações e condições constantes neste shopping;

3.3.3 - Declaração expressa de estarem incluídos em sua proposta de preços todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta contratação, na forma da legislação vigente;

3.3.4 - Poderá constar o nome do banco, o código da agenda e o Número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

3.4 - A apresentação do Formulário de Oferta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste shopping (convite) e seus Anexos.

3.5 - Serão desclassificadas as Ofertas que não atenderem as exigências do presente Shopping (Convite) e seus Anexos sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 A habilitação da licitante vencedora será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

4.1.1 declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96, nos termos do modelo constante do **Anexo III** deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

4.1.2 declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de acordo com o **Anexo IV** deste Edital;

4.1.3 declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98, acordo com o **Anexo V** deste Edital;

4.1.4 declaração de independência de proposta, de acordo com a IN 02/2209, de 16/09/2009, conforme modelo constante no **Anexo VII**;

4.1.5 certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não possuam prazos de validade, somente serão aceitas com data não excedente a sessenta dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas;

4.1.6 comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

4.1.6.1 as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 8.1.5, deverão comprovar o capital mínimo de 10% (dez por cento), do valor cotado, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;

4.1.7 atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou esteja prestando serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

4.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) servidor(a);

4.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

4.4 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) responsável considerará a licitante inabilitada, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.5 A documentação necessária à habilitação das Proponentes nesta licitação deverá estar numerada (00/000) e rubricada e será entregue em envelope específico, devidamente fechado com cola e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dados:

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE -
ICMBIO
SHOPPING Nº 03/ICMBio
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
RAZÃO SOCIAL
CNPJ Nº**

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A proposta de preços deverá ser impressa em papel com identificação da empresa, em uma via, redigida em português (permitido o uso de expressões técnicas de uso comum em outra língua), em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente lacrado, com cola e rubricado no fecho, contendo na parte externa e frontal as indicações:

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE -
ICMBIO
SHOPPING Nº 03/ICMBio
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL
CNPJ Nº**

5.2 Na proposta deverão constar as seguintes condições:

5.2.1 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

5.1.2 Prazo mínimo de garantia será de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, a contar da data de recebimento definitivo dos serviços;

5.1.3 Todas as características dos serviços cotados, bem como a marca, o tipo, a referência e as características dimensionares dos materiais a serem empregados, observadas as especificações e condições constantes dos Anexos deste Edital;

5.1.4 Composição de Custos e Formação de Preços, devidamente assinada e

preenchida com clareza e precisão, e sem emendas ou rasuras. A licitante nela consignará as quantidades, os preços unitários, totais por item e o valor global dos serviços, compatíveis com os preços correntes no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

5.5 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente, despesas financeiras, instalações e suas ligações provisórias e definitivas, entre outras, bem como, no fornecimento e na execução dos serviços objeto desta Licitação;

5.5.1 os preços propostos serão da exclusiva e total responsabilidade da licitante. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais.

5.6 Havendo discordância entre os preços por extenso e em algarismos prevalecerá o primeiro e havendo incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

5.7 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

5.8 A proposta poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

6 - DO JULGAMENTO

6.1 – Aberto os envelopes, a Presidente da Comissão examinará a Oferta classificada em primeiro lugar observando o menor percentual (%) de retenção sobre os valores a serem pagos aos bolsistas e as condições exigidas neste Shopping (Convite).

6.1.1 - O julgamento das Ofertas será realizado com base no critério de menor **Percentual de retenção** paga aos bolsistas.

6.2 - Se a Oferta de menor percentual de retenção não for aceitável, ou se a empresa desatender as exigências habilitatórias, a Presidente da Comissão examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma Oferta que atenda as condições deste Shopping (Convite).

7 - DA VIGENCIA DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93.

8 - DO CONTRATO

8.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato entre a Instituição vencedora e o **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio**, de acordo com a legislação vigente.

8.2 - O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio convocará a Instituição vencedora para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a

contar do recebimento da notificação para comparecer a Administração, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Shopping (Convite).

9. DOS PRAZOS

9.1 O prazo para entrega dos documentos será de 5 (cinco) dias úteis após a convocação;

9.2 O prazo para análise dos documentos será de até 5 (cinco) dias úteis após a abertura dos envelopes, com igual período para a realização das entrevistas;

9.3 O resultado do julgamento da instituição vencedora será divulgado em até 5 (cinco) dias úteis após análise dos documentos e da proposta.

9 - DOS SERVIÇOS

9.1 - Os serviços deverão abranger:

- a) Divulgação, através dos meios que julgar necessários, da demanda de bolsistas necessários ao projeto, para fins de contratação.
- b) Efetuar o pagamento das bolsas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da apuração da frequência.
- c) Avaliação técnica e seleção dos bolsistas candidatos de acordo com os procedimentos descritos no Anexo V das Diretrizes para seleção e contratação de consultores pelos mutuários do Banco Mundial e objetivos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
- d) Disponibilização dos bolsistas, para início das atividades contratadas mediante demanda do Coordenador do Projeto.
- e) Relatórios mensais das atividades desenvolvidas por cada um dos bolsistas, com a aprovação dos respectivos orientadores.
- f) Emissão mensal da folha de "Registro de Presença" e apuração da frequência dos bolsistas contratados.
- g) Demonstrativo financeiro mensal dos pagamentos efetuados a cada um dos bolsistas.

10 – DO INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - A Contratada iniciará a prestação dos serviços objeto deste Shopping imediatamente após a assinatura do contrato.

11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 § 1º, da Lei nº 8.666/93, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

11.2 - Da mesma forma, a contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, representá-la na execução do Contrato.

11.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.4 - O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

11.5 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

12 – DOS CUSTOS E DO VALOR

12.1 – Os custos de administração das bolsas a serem concedidas (taxa de administração), incluindo-se todos os produtos descritos no Projeto Básico, devendo ser expressos na proposta na forma de percentual sobre o valor total das bolsas a serem concedidas.

12.2 – A retenção dos custos de administração será feita mensalmente, a cada repasse efetuado pela Caixa Econômica Federal para o pagamento das bolsas, em parcelas equivalentes a dois meses de pagamento de bolsas e taxa de administração.

12.3 – O valor do presente contrato será no máximo de R\$ ().

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado mensalmente pela Caixa Econômica Federal até o 5º (quinto) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo ICMBio, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais, e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

13.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada em duas vias, acompanhada das cópias dos documentos de retenção.

13.3 - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (“on line”), com resultado favorável.

13.4 - Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pela CEF será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

13.5 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o ICMBio por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos créditos disponibilizados pela Caixa Econômica Federal, em virtude do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Projeto Nacional de Ações Integradas Público-Privadas para Biodiversidade – PROBIO II.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar fielmente o objeto contratado na forma do contrato, e deste Shopping (Convite)
- Empregar, na execução dos serviços, agentes qualificados, os quais deverão trabalhar devidamente identificados, por meio de crachá.
- Substituir sempre que necessário ou solicitado, funcionários que estiverem prestando serviços ao CONTRATANTE;

- Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciária e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- Capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do Contratante;
- Relatar de imediato ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do Contratante;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- Caberá a instituição contratada disponibilizar, para consulta, ou para fins de auditoria, toda a documentação referente a contratação dos bolsistas, por um período de 5 (cinco) anos.
- Apresentar mensalmente relatórios das atividades desenvolvidas por cada um dos bolsistas.
- Apresentar demonstrativo financeiro mensal dos pagamentos efetuados a cada um dos bolsistas.
- Apresentar demonstrativo mensal de frequência de cada bolsista.
- Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, cujas obrigações obrigam-se a atender prontamente;
- Manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la quando da execução do contrato;

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2 - Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caso a contratada venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

17.2.1 - Advertência;

17.2.2 - Multa de até 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

17.2.3 - Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, pelo prazo de 02 (dois) anos;

17.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

17.3 – As sanções previstas nos subitens anteriores poderão também ser aplicadas concomitantemente com o subitem 17.2.2, facultada a defesa previa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tornar ciência.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Quaisquer informações complementares sobre este Shopping (Convite) e seus anexos poderão ser obtidas no Setor de Licitações do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, situada à EQSW 103/104, Bloco D - Complexo Administrativo Sudoeste - Sudoeste – Brasília - DF- CEP: 70670-350 ou pelos telefones (61) 3341.9401 e fax 3341.9482, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

18.2 – Os Bolsistas não estabelece obrigação ao ICMBio efetuar a contratação, objeto do presente Edital.

18.3 – O pagamento só será efetuado após a aprovação do produto por parte do gestor do contrato.

18.4 – A qualquer tempo pode ser revogada a contratação da Instituição que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste Edital e aos padrões de qualidade adotados pelo ICMBio e pelo Projeto.

18.5 – A Instituição selecionada será responsável, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento da Instituição se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

18.6 – A participação no processo importa na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Edital.

18.7 – O ICMBio poderá revogar ou anular a presente contratação, em decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização.

18.8 – Fazem parte integrante deste Edital os Anexos:

I – Termo de Referência;

II - Declaração Cumprimento do Disposto no Art. 10 da Lei Nº 9.605/98;

III – Modelo de Contrato de Prestação de Serviços. de Bolsista;

Brasília-DF, 16 de junho de 2010.

IRENE FERREIRA MARTINS
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

PROJETO NACIONAL DE AÇÕES PÚBLICO PRIVADAS PARA BIODIVERSIDADE PROBIO II

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO PARA CONCESSÃO E REPASSE DE BOLSAS DE APOIO TÉCNICO E CIENTÍFICO, PARA APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS PARA O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NO ÂMBITO DO PROJETO NACIONAL DE AÇÕES INTEGRADAS PÚBLICO-PRIVADAS PARA BIODIVERSIDADE - PROBIO II.

BENEFICIÁRIO: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE.

ATIVIDADES/TAREFAS: 3.1.02.09.01.01, 3.2.02.01.01.01, 3.2.02.01.01.02 e 3.2.02.02.01.01

PREVISÃO NO PP: Planilha Consultoria ICMBio/atividade 09

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA CONCESSÃO E REPASSE DE BOLSAS DE APOIO TÉCNICO E CIENTÍFICO PARA ATUAR JUNTO À DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – DIBIO/INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE.

1. CONTEXTO

O Fundo Mundial para o Meio Ambiente - GEF fez uma doação por meio do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) para financiar o "Projeto Nacional de Ações Integradas Público-Privadas para Biodiversidade" que visa contribuir de forma significativa para a redução da perda da biodiversidade. Este Projeto será executado por uma parceria estabelecida entre o Ministério do Meio Ambiente - MMA, o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - FUNBIO e a Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Para sua implementação, também foram estabelecidas parcerias estratégicas com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, o Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, a Instituição Oswaldo Cruz - Fiocruz, o **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO**, o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro – JBRJ e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

2. JUSTIFICATIVA

O Fundo Mundial para o Meio Ambiente - GEF fez uma doação por meio do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), para financiar o Projeto Nacional de Ações Integradas Público-Privadas para Biodiversidade - PROBIO II, cujos pagamentos serão viabilizados pela Caixa Econômica Federal.

Parte dessa doação será utilizada para pagamentos de equipamentos, materiais e serviços referentes à atuação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade em

conformidade com as Diretrizes para Aquisição no Âmbito de Empréstimos do Banco Mundial e Créditos da AID”, com data de maio de 2004.

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade é um dos parceiros executores do PROBIO II, e para sua implementação faz-se necessário utilizar parte dessa doação para a contratação de especialistas para apoiar as ações referentes à atribuição do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, no âmbito do projeto, seguindo as regras exigidas pelo Banco Mundial: Diretrizes de Seleção e Contratação de Consultores para Mutuários do Banco Mundial.

São atribuições do ICMBio no âmbito do Projeto:

- 1) Avaliar o estado de conservação das espécies da fauna brasileira;
- 2) Elaborar e implementar Planos de Ação para a Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção;
- 3) Monitorar o estado de conservação da biodiversidade em Unidades de Conservação Federais; e
- 4) Fortalecer e estruturar Centros de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Brasileira.

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade convida à apresentação de Cotações com vistas à concessão e repasse de bolsas de apoio técnico e científico, conforme esta especificação técnica.

3. OBJETO

Contratação de uma instituição para concessão de bolsas de apoio técnico e científico para apoiar a implementação das ações previstas para o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade no âmbito do Projeto Nacional de Ações Integradas Público-Privadas para Biodiversidade - PROBIO II.

4. ESPECIFICAÇÕES

A instituição deverá selecionar os bolsistas conforme demanda do ICMBio, respeitando as faixas de bolsa e qualificação a seguir, tendo como referência a tabela do CNPQ – Bolsa DTI.

Cargo	Nível	Qualificação do Profissional	R\$
Especialista	1	Profissional de nível superior com, no mínimo, 4 (quatro) anos de experiência em atividades correlatas ao produto demandado.	
	2	Profissional de nível superior com, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em atividades correlatas ao produto demandado.	
	3	Profissional de nível superior com experiência em atividades correlatas ao produto demandado.	
Apoio	A	Nível Superior - Profissional com terceiro grau completo ou perfil equivalente, exercendo atividades técnicas de nível superior, envolvendo técnicas e métodos específicos.	
	B	Nível Médio - Profissional com nível médio completo ou perfil equivalente, exercendo atividades técnicas de nível intermediário e de média complexidade, exigindo supervisão, orientação e acompanhamento constantes.	

A lotação e atividade de cada bolsista será definida no momento da solicitação por parte do ICMBio, bem como o número de bolsas e o valor total/período de contratação, tendo como orientação o apresentado no anexo I desta especificação técnica.

A critério do ICMBio a lotação e o número de bolsistas por faixa poderá ser alterado, bem como reajustado o valor das bolsas.

5. PRODUTOS

A instituição contratada deverá apresentar como resultado das suas atividades, os seguintes produtos e relatórios, conforme as atividades a serem executadas:

- a. Divulgação, através dos meios que julgar necessários, da demanda de bolsistas necessários ao projeto, para fins de contratação.
- b. Efetuar o pagamento das bolsas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da apuração da frequência.
- c. Avaliação técnica e seleção dos bolsistas candidatos de acordo com os procedimentos descritos no Anexo V das Diretrizes para seleção e contratação de consultores pelos mutuários do Banco Mundial e objetivos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
- d. Disponibilização dos bolsistas, para início das atividades contratadas mediante demanda do Coordenador do Projeto.
- e. Relatórios mensais das atividades desenvolvidas por cada um dos bolsistas, com a aprovação dos respectivos orientadores.
- f. Emissão mensal da folha de "Registro de Presença" e apuração da frequência dos bolsistas contratados.
- g. Demonstrativo financeiro mensal dos pagamentos efetuados a cada um dos bolsistas

5.1. Cronograma de apresentação:

- Relatórios mensais das atividades desenvolvidas por cada um dos bolsistas
- Demonstrativo financeiro mensal dos pagamentos efetuados a cada um dos bolsistas
- Demonstrativo mensal da frequência

6. RESPONSABILIDADES

Caberá à instituição contratada se responsabilizar por todos os ônus fiscais e trabalhistas que eventualmente decorram da contratação dos bolsistas.

Caberá também à instituição contratada disponibilizar, para consulta, ou para fins de auditoria, toda a documentação referente à contratação dos bolsistas, por um período de 5 (cinco) anos.

7. CUSTOS

Os custos de administração das bolsas a serem concedidas (taxa de administração), incluindo-se aí todos os produtos descritos neste termo de referência, devem ser expressos na proposta na forma de percentual sobre o valor total das bolsas a serem concedidas.

A retenção dos custos de administração será feita mensalmente, a cada repasse efetuado pela Caixa Econômica Federal para o pagamento das bolsas, em parcelas equivalentes a dois meses de pagamento de bolsas e taxa de administração.

8. PRAZOS

- Esta contratação será por 12 meses, podendo ser prorrogada por mais 12 meses.

9. QUALIFICAÇÃO

- a) Possuir pelo menos 5 anos de experiência na concessão de bolsas de auxílio e fomento à pesquisa.
- b) Ser juridicamente qualificada como entidade civil de direito privado sem fins lucrativos.
- c) Possuir capacidade técnica na execução do controle administrativo e financeiro das bolsas concedidas, mediante declaração de capacidade técnica, fornecida por tomador de serviços da contratada.
- d) Constar no Estatuto da contratada o objetivo de contratação e fornecimento de bolsas de apoio técnico e científico.
- e) Estar plenamente quites com suas obrigações fiscais

10. SUPERVISÃO

A supervisão será realizada pelo Coordenador do Projeto PROBIO II no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

11. ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

Os proponentes deverão encaminhar as propostas para o endereço indicado no Pregão a ser divulgado.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF
CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401 – Fax: (61) 33419480

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa)....., CNPJ nº
....., sediada (endereço completo)
....., por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr.(a) infra-assinado, cargo
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº....., expedida
pelo(a) e do CPF sob o nº, declara, sob as penas
da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação para o
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília – DF, de de 2010.

(nome e número da identidade do declarante)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF
CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401 – Fax: (61) 33419480

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 27, V, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

.....(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pelo (a) e do CPF sob o nº, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não contrata menor de dezesseis anos.

Ressalva: admite menor, a partir de quatorze anos, na condição de menor aprendiz ()

Brasília – DF, de de 2010.

.....
(representante legal)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF
CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401 – Fax: (61) 33419480

ANEXO II

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 10 da Lei nº 9.605/98.

O candidato abaixo qualificado, interessada em participar do Processo de contratação, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

NOME: _____

CPF: _____

Tel. e Fax: _____

Endereço/CEP: _____

Local e data

Nome e assinatura do declarante
(número da identidade ou do CPF)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF
CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401 – Fax: (61) 33419480

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO O INSTITUTO
CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE E A EMPRESA**

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente – MMA, criado pela Lei nº 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº 08.829.974/0002-75, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora de Planejamento, Administração e Logística, **SILVANA CANUTO MEDEIROS**, portadora da CI nº 1041735083 – SSP/RS e do CPF nº 552.228.890-68, residente e domiciliada em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 69/2007, publicada no DOU de 13/11/2007 e Portaria nº 18/2008, publicada no DOU de 08/02/2008, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP: _____, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, portador do RG nº _____ SSP/___ e CPF nº _____, reside nte e domiciliado em _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelo Acordo de Cooperação Técnica Internacional, celebrado entre os beneficiários e a Caixa Econômica Federal, Fundo Nacional para o Meio Ambiente - Doação (TF 91.515) do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento, Lei 8.666/93 e suas alterações, pelo Regulamento de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por como objeto a contratação de instituição para concessão de bolsas de apoio técnico e científico para apoio a implementação das ações previstas para o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade no âmbito do Projeto Nacional de Ações Integradas Público-Privada para Biodiversidade – PROBIO II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato e seus Anexos guardam inteira conformidade com os termos do SHOPPING (CONVITE) nº 00/ICMBIO/PROBIOII/2010, Processo nº _____, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à documentação do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO

Em face do objetivo deste Contrato, fica expressamente estabelecido que se considerará incompatível com seus termos, qualquer subordinação jurídica, dependência funcional, administrativa, técnica, ou de qualquer outra natureza, entre o Contratado, o ICMBio e o Banco.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Executar fielmente o objeto deste contrato;
- II. Empregar, na execução dos serviços, agentes qualificados, os quais deverão trabalhar, devidamente, identificados, por meio de crachá;
- III. Substituir sempre que necessário ou solicitado, funcionários que estiverem prestando serviços ao **CONTRATANTE**;
- IV. Arcar com as despesas diretas e indiretas dos bolsistas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciária e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- V. Capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do **CONTRATANTE**;
- VI. Relatar de imediato ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços;
- VII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**;
- VIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- IX. Caberá a instituição contratada disponibilizar, para consulta, ou para fins de auditoria, toda a documentação referente a contratação dos bolsistas, por um período de 5 (cinco) anos;
- X. Apresentar mensalmente relatórios das atividades desenvolvidas por cada um dos bolsistas;
- XI. Apresentar demonstrativo financeiro mensal dos pagamentos efetuados a cada um dos bolsistas;
- XII. Apresentar demonstrativo mensal de frequência de cada bolsista;
- XIII. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- XIV. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**, cujas obrigações obrigam-se a atender prontamente;
- XV. Manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-la quando da execução do contrato; (OBRIGAÇÕES QUE ESTÃO EDITAL)
- XVI. Executar os serviços especificados, apresentando os relatórios nas formas e prazos fixados no Anexo I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA para contratação de Instituição para concessão de bolsas de apoio técnico e científico para apoiar a implementação das ações previstas para o PROBIO II;
- XVII. Submeter-se à fiscalização direta da coordenação do PROBIO II do **CONTRATANTE** que verificará quanto ao cumprimento do disposto na Especificação Técnica (Anexo I), parte integrante deste contrato;
- XVIII. Apresentar, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços contratados;
- XIX. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à **CONTRATANTE** e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou omissão ou de quem em seu nome agir;
- XX. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- XXI. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – ESPECIFICAÇÃO

- TÉCNICA para contratação de Instituição para concessão e repasse de bolsas de Apoio Técnico e Científico para apoiar a implementação das ações do PROBIO II;
- XXII. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE** para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- III. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- IV. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- V. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor do presente contrato será no máximo de R\$ ().

CLÁUSULA OITAVA- DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão abranger:

- I. Divulgação, através dos meios que julgar necessários, da demanda de bolsistas necessários ao projeto, para fins de contratação;
- II. Efetuar o pagamento aos bolsistas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da apuração da frequência;
- III. Avaliação técnica e seleção dos bolsistas candidatos de acordo com os procedimentos descritos no Anexo V das Diretrizes para seleção e contratação de consultores pelos mutuários do Banco Mundial e objetivos do **CONTRATANTE**;
- IV. Disponibilização dos bolsistas, para início das atividades contratadas mediante demanda do Coordenador do Projeto;
- V. Relatórios mensais das atividades desenvolvidas por cada um dos bolsistas, com a aprovação dos respectivos orientadores;
- VI. Emissão mensal da folha de "Registro de Presença" e apuração da frequência dos bolsistas contratados;
- VII. Demonstrativo financeiro mensal dos pagamentos efetuados a cada um dos bolsistas.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução deste instrumento correrão à conta do Acordo de Doação TF 91.515, o Fundo Mundial para o Meio Ambiente

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos créditos disponibilizados pela Caixa Econômica Federal, em virtude do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e a Caixa

Econômica Federal, no âmbito do Projeto Nacional de Ações Integradas Público-Privadas para Biodiversidade – PROBIO II.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente pela Caixa Econômica Federal até o 5º (quinto) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo **CONTRATANTE**, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais, e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada em duas vias, acompanhada das cópias dos documentos de retenção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (“on line”), com resultado favorável.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, atestada o valor devido pela CEF será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** designara um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 § 1º, da Lei nº 8.666/93, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pelo **CONTRATANTE** representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA-- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Além do previsto no caput desta cláusula, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em urna das

situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
- III. Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- As sanções previstas na Subcláusula anterior poderão também ser aplicadas concomitantemente com a sanção disposta no inciso I da Subcláusula Primeira, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tornar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a **CONTRATADA** indenização de qualquer espécie. A rescisão deverá ser notificada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

CONTRATANTE

CONTRATADA